Câmara Municipal de Mogi-Guaçu

ATO DA MESA N.o 2 DE 1973

Regulamenta o Decreto Legislativo n.o 12 de 13 de Março de 1973

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MOGI-GUAÇU, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas, "ex-vi" do disposto no artigo 4.o do Decreto Legislativo n.o 12, de 13 de Março de 1973, resolve:

Artigo 1.o — A Medalha de Mérito Cívico "9 de Abril", de que trata o Decreto Legislativo n.o 12, de 13 de março de 1973, acompanhada do respectivo diploma, será anualmente concedida pela Câmara obedecidas às exigencias deste Ato.

Artigo 2.o — Poderão ser propostas, por sugestão devidamente assinada e acompanhada de circunstanciado "curriculum vitae" da pessoa que se pretende homenagear:

a — pela Mesa;
b — pela liderança das Bancadas;
c — por dois terços dos membros da Câmara;
d — pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único — Cada um dos proponentes enumerados neste artigo (letras "a" e "d") não poderá sugerir, em cada ano, a concessão de mais de uma medalha.

Artigo 3.o — Os pedidos deverão dar entrada na Câmara através de documentação protocolada na Secretaria, até o último dia útil do mes de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único — Processados os pedidos, a Mesa constituirá, no prazo de cinco (5) dias, a composição de uma Comissão Especial para estudá-los e sobre eles se manifestar em caráter reservado constituida da seguinte forma:

1 — pelo Presidente da Câmara, que a presidirá;
2 — pelos líderes das Bancadas;
3 — pelos Presidentes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Cultura, Bem Estar Social e Turismo;
4 — pelo Secretário da Mesa da Câmara.

Artigo 4.o — No corrente ano excepecionalmente os pedidos de concessão de medalhas deverão dar entrada na Câmara através da Secretaria e na forma deste Ato, até o último dia útil do mes de agosto, e serão entregues em solenidade pública a ser previamente marcada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 5.o — Aprovados os pedidos pela Comissão Especial de que trata o parágrafo único do artigo 3.o deste Ato, a Mesa baixará resolução concedendo as medalhas às pessoas por eles agraciados.

Parágrafo único — Os pedidos não aprovados pela Comissão Especial serão desde logo arquivados pela Mesa, e sobre eles não caberá recurso de qualquer espécie.

Artigo 6.o — E' o Presidente da Câmara desde já autorizado a tomar as primeiras providencias com vistas à execução deste Ato e, de modo especial, à confecção das medalhas e respectivos diplomas.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi-Guaçu, 12 de Abril de 1973

Dr. Mário Vedovello Filho — Presidente
Admir Falsetti — Vice-Presidente
Roberto Simoni — [illegible]